

EM: 05/05/2017 11:29:04

NOME / RAZÃO SOCIAL: **QUALITY MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME**
ENDEREÇO: RUA PRADOS, 175 - LOJA: A / BAIRRO CARLOS PRATES - CEP: 30710-300 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 05.956.200/0001-36

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13559** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.794

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO: Advertência

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	8309571/2017	18/05/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	D3EF.7D3B.57D9.1D9F	17/05/2017
CPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	(1ªALT)5812674/2016	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	272139	07/05/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	126546055/2017	22/09/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 50276 VALIDADE DO CRC: 13/09/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	747548	25/06/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	D3EF.7D3B.57D9.1D9F	17/05/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	D3EF.7D3B.57D9.1D9F	17/05/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0138-1012	27/09/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		13/09/2017

LINHA MATERIAL

- 79 CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
 - 10 UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA
- 85 HIGIENE PESSOAL
 - 15 PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL E TOALETE

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.

CONTRATO N.º <u>2434</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>44</u>
Por: <u>Adriana M. Bittencourt</u>
N.º SGEE: _____
N.º II: <u>01 2017 0405 0001 000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **QUALITY MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE**

LIMPEZA EIRELI – ME, estabelecida na Rua Prados, nº 175, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP 30.710-300, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.956.200/0001-36, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Hyago Cristino Alves, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-000.279/17-21, Pregão Presencial n.º 02/2017 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de materiais de limpeza – **Lote 3**, conforme Especificação e Quantidade – Anexo II, do Edital supramencionado.

2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I, Especificação e Quantidade – Anexo II, ambos do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 313.00.09, Centro de Custo 11010, Funcional Programática n.º 26.452.060.2568, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 31, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 73.780,00 (setenta e três mil, setecentos e oitenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, Especificação e Quantidade – Anexo II, do Edital supramencionado, e neste Contrato.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio

consentimento da Contratante.

10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.

11.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado após a execução dos fornecimentos.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento do objeto contratado.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente

- aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão deste Contrato.
- 13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.
- 13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.
- 13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.
- 13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 13.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.
 - 13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.
 - 13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.
 - 13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.
- 13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.
- 13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.
- 13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

- 14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.
- 14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de

aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2017.



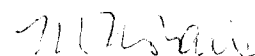
Hyago Cristino Alves
Procurador

Quality Max Indústria e Comércio de Produtos de
Limpeza EIRELI – ME

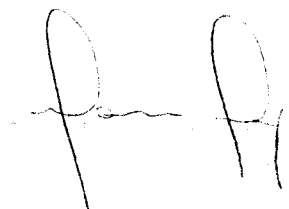


Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS S/A

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:



QUALITY MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI

- C.N.P.J.: 05.956.200/0001-36 TEL (031) 3597 0352 -

EMAIL:licitaquality@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04-000.279/17-21

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VII - PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Quality Max Indústria e Comercio de Produtos de Limpeza Eireli - ME, vem apresentar sua proposta de preços para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e outros, de acordo com as exigências do edital supracitado.

LOTE Nº 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA.	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	Papel higiênico para dispenser, de 1ª qualidade, com folha simples, sem picote, macio, neutro, rolo medindo 10 cm x 300 metros, acondicionado em fardo com 8 rolos, com cessão, por comodato, de porta-papel.	FD	800	OFFICIAL PAPER	R\$ 27,00	R\$ 21.600,00
02	Papel higiênico em rolos de 300 m para dispenser com folha simples, produto biodegradável, 100% fibra celulósica, alta qualidade, controle microbiológico total, máxima absorção, sem picote, que não contenha furos, pintas ou manchas, branco, macio, gofrado, gramatura mínima 19 g/m², rolo medindo 10 cm x 300 metros. Acondicionado em fardo ou caixa com 8 rolos, com cessão, por comodato, de porta-papel.	FD	800	OFFICIAL PAPER	R\$39,00	R\$ 31.200,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS) ✓

LOTE Nº 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA.	PREÇO UNI	PREÇO TOTAL
01	Papel toalha em bobina com folha simples, produzido 100% em fibras celulósicas virgens, na cor branca, alta qualidade, gramatura mínima 31 gr, fornecido em bobinas com 20 cm de largura e comprimento de 200 m. Acondicionado em caixa com 06 bobinas, com cessão, por comodato, de toalheiros.	CX	1.190	OFFICIAL PAPER	R\$ 62,00	R\$ 73.780,00

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 73.780,00(SETENTA E TRS MIL, SETECENTOS OITENTA REAIS) ✓

QUALITY MAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI
- C.N.P.J.: 05.956.200/0001-36 TEL (031) 3597 0352 -
EMAIL:licitaquality@gmail.com



CONDIÇÕES GERAIS

Validade da proposta, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Prazo de validade dos materiais de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de entrega no Almoxarifado da BHTRANS;

Prazo de entrega dos materiais: 10 (dez) dias, contados do recebimento da AF.

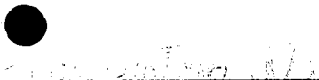
CLARACÃO:

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

Dados Bancários:

Banco **BRABESCO** – agencia: 2638-7– c/c.:58568-8

Belo Horizonte, 27 de março 2016.



Quality Max Acessórios e Comercio de Produtos de Limpeza Ltda
HYAGO CRISTINO ALVES
RG:MG 17.063.858 SSP/MG
CPF:117.137.166-74



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 10 de Maio de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5288

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2414/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Quality Max Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli – ME.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza – Lote 3.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 02/2017.

Vigência: 05/05/2017 a 31/12/2017.

Valor: R\$ 73.780,00.

Extrato do Contrato n.º 2415/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Comercial Vener Ltda – EPP.

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza – Lotes 1 e 2.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 02/2017.

Vigência: 08/05/2017 a 31/12/2017.

Valor: R\$ 65.393,00.